



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**LEI Nº 2.343/2014**

Publicar nesta

Lei Nº  
2.343/2014

15 01 14  
Rui Costa  
Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, À TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, E TAMBÉM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA ATIVOS E ABONO PARA OS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à Data-Base do Exercício de 2013, a partir do dia 1º de Janeiro de 2014, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação permanente para os servidores ativos e comissionados, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a partir de 1º de Janeiro de 2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono permanente para os servidores inativos e pensionistas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a partir de 1º de Janeiro de 2014.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à Data-Base de 2014, que serão pagos nos exercícios de 2015 e 2016 na forma a seguir:

**I** - Pagamento de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), parcelado cumulativo nos percentuais de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento em Janeiro de 2015; 1% (um por cento) em Maio de 2015 e 1% (um por cento) em Outubro de 2015.

**II** - Pagamento de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), parcelado cumulativo nos percentuais de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento em Janeiro de 2016; 1% (um por cento) em Maio de 2016 e 1% (um por cento) em Outubro de 2016.

**Art. 5º.** As despesas oriundas do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 15 de Janeiro de 2014.

  
**MÁRIO CÉSAR SPADETTI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**